



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - IPREV-CA**

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual segue:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as competências, a composição, a eleição e o funcionamento do Conselho de Administração, em conformidade com lei 1.047/2006, como órgão integrante da estrutura administrativa do IPREV-CA, de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA (Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - RPPS).

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º As competências do Conselho de Administração estão previstas no Artigo 53 da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, representativos das seguintes formas, assim composto:

- I - 03 (três) membros representantes dos servidores municipais ativos;
- II - 02 (três) membros representantes dos servidores municipais inativos ou dos pensionistas do regime próprio de previdência do Município.

**SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 4º Os integrantes do Conselho serão eleitos em reunião geral convocada para esse fim, pelo diretor Presidente do IPREV-CA, e terão mandato de 3 (três) anos consecutivos, permitida a recondução de seus integrantes por uma vez.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Os requisitos para os membros do Conselho de Administração estão definidos nos regulamentos editados pela Secretaria de Previdência Social, sendo necessário:

I - não ter sofrido condenação criminal;

II - não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

III - possuir certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA

Art. 6º A posse dos integrantes do Conselho de Administração dar-se-á pelo Diretor Presidente do IPREV-CA e realizar-se-á mediante termo lavrado em ata própria.

Art. 7º Os conselheiros eleitos, depois de empossados, reunir-se-ão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, eleger o Presidente, o Secretário e seus respectivos suplentes, entre os membros titulares do próprio Conselho de Administração.

§ 1º A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Conselheiro mais idoso e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º A eleição será realizada, pelo voto secreto ou aberto, conforme decidido pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito pela ordem:

I - o Conselheiro com maior tempo no serviço público municipal;

II - o Conselheiro com maior escolaridade;

III - o Conselheiro mais idoso.

§ 4º Eleitos o Presidente, o Secretário e seus respectivos suplentes, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.


SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 8º A vacância do cargo de membro do Conselho de Administração dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa ou exoneração do cargo público.

Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, será convocado o suplente.

SEÇÃO IV
DAS FALTAS E AFASTAMENTOS

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração só poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória, transitada em julgado; procedimento administrativo de responsabilidade,





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

instaurado pelo Chefe do poder Executivo ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em período de um ano.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, é considerada falta justificada, desde que comunicada por escrito, e poderá ser entregue em mãos ou por outro meio de comunicação digital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho de Administração:

I – licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;

II – férias;

III – ausência por motivo relevante, acatada pela maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 10º Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

**SEÇÃO V
DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 11º O Conselheiro será substituído pelo suplente, nos seguintes casos:

I – Em caráter definitivo:

a) na vacância do cargo;

b) quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por período superior a 90 (noventa) dias;

c) em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em período de um ano.

II – Em caráter temporário quando os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do artigo 10º.

Parágrafo Único. O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

Art. 12º Compete ao suplente do Secretário do Conselho de Administração substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Ocorrendo ausência do suplente assumirá o Conselheiro Titular de maior idade.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

Art. 13º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, quando houver necessidade.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com maioria simples de seus membros.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria simples de votos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede administrativa do IPREV-CA, nas datas e horário previamente estabelecidos, em Ata do Colegiado.

§ 4º O Conselho poderá se reunir fora da sede do IPREV-CA, em casos excepcionais, justificadamente.

§ 5º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 6º As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-ão ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

§ 7º Compete ao Secretário do Conselho certificar, individualmente, os comparecimentos às reuniões pelos Conselheiros, para fins do pagamento do JETOM, a que se refere a Lei Municipal nº1.608/2013 e suas posteriores alterações.

Art. 14º As reuniões do Conselho de Administração terão o seguinte ordenamento:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – leitura e aprovação da pauta;
- III – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – deliberação sobre a ordem do dia;
- V – discussão dos assuntos da ordem geral;
- VI – encerramento dos trabalhos.

§1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência pelo Secretário do Conselho, via e-mail ou por outros meios digitais.

Art. 15º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter:

- I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;
- II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;
- III – resumo da matéria incluída na ordem do dia;
- IV – conteúdo das discussões;
- V – resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas, sendo encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 16º Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo Único. A opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem da ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 17º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – aprovar previamente o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração;
- III – decidir questões de ordem, ou submetê-las a julgamento pelos membros, quando entender necessário;
- IV – proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;
- V – comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, das recomendações elaboradas pelo Conselho de Administração;
- VI – dar posse ao secretário e suplentes;
- VII – assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo;
- VIII - representar o Conselho de Administração nas solenidades e atos oficiais;
- IX – comunicar ao Diretor Presidente do IPREV-CA, a ocorrência de fatos que determinam a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes do Conselho de Administração, propondo a devida substituição;
- X - apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;
- XI - convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos;
- XII - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos;
- XIII – assegurar o bom desempenho do Conselho.

Art. 18º São atribuições do Secretário do Conselho de Administração:

- I – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – redigir as atas das reuniões, providenciando encaminhamento aos interessados, reproduzindo-as ou via e-mail;
- III – determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;
- IV – encaminhar os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;
- V – organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;
- VI – expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
- VII – promover as publicações das atas, decisões e deliberações do Conselho, no Diário Oficial do Município ;
- VIII – lavrar e subscrever os termos de posse do Presidente e dos demais conselheiros;
- IX – ter sob guarda e responsabilidade os processos, livros, atas, e documentos do Conselho;
- X – convocar, de ordem do Presidente do Conselho, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI – manter atualizadas coletâneas de legislação que possam interessar, direta ou indiretamente, ao Conselho;
- XII – representar ao Presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- XIII** – gerenciar o correio eletrônico do Conselho de Administração;
- XIV** – cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;
- XV** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- XVI** - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Art. 19º São atribuições dos Conselheiros:

- I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, nas datas e horários pré-estabelecidos;
- II** - participar das discussões e deliberações, apresentando sugestões e/ou recomendações;
- III** – apreciar e votar os assuntos da pauta submetida à deliberação;
- IV** – apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- V** – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Administrativo;
- VI** – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por voto de 2/3 de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu.

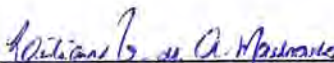
Art. 21º São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

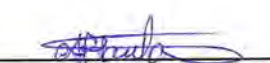
Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.


Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico do IPREV-CA, em qualquer de suas reuniões, solicitado por maioria de seus membros.

Art. 23º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 30 de Junho de 2022.


 Lilian Viviane de Abreu Machado
 Presidente


 Antônio Pereira dos Santos
 Membro


 Therezinha Baptista Abreu de Carvalho
 Membro





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Valter da Silva Campelo Júnior

Membro

Eliezer dos Santos Azevedo

Membro

Izabel Tarcília Vieira Jaccoud Craveiro

Membro

Maria Lúcia de Jesus

Membro

Luiz do Carmo Pinheiro

Membro